



CONCURSO 2013

REGULAMENTO RELATIVO AOS PROGRAMAS DE APOIO

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as normas relativas aos concursos públicos promovidos pelo ICA em cumprimento do disposto Decreto-Lei nº 227/2006, de 15 de novembro, e respeitantes aos seguintes programas de apoio financeiro:

1.1. Programas de apoio à criação:

- a) Escrita de argumentos de longa-metragem de ficção;
- b) Desenvolvimento de documentários cinematográficos;
- c) Desenvolvimento de séries e filmes de animação.

1.2. Programas de apoio à produção:

- a) Longas-metragens de ficção;
- b) Primeiras obras de longa-metragem de ficção;
- c) Curtas-metragens de ficção;
- d) Documentários cinematográficos;
- e) Curtas-metragens de animação;
- f) Complementar;
- g) Coprodução minoritária portuguesa;
- h) Coprodução com países de língua portuguesa;
- i) Automático.

2. Este Regulamento aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos seguintes programas de apoio financeiro:



CONCURSO 2013

- a) Programas de apoio à distribuição, que compreende as seguintes secções:
 - i) Distribuição em território nacional de obras apoiadas pelo ICA;
 - ii) Distribuição em território nacional de outras obras nacionais e de obras não nacionais de cinematografias menos difundidas;
 - iii) Distribuição de obras nacionais fora de Portugal.
- b) Programa de apoio à exibição comercial;
- c) Programa de apoio à realização de festivais em território nacional;
- d) Programa de apoio à promoção e à participação em festivais e mercados;
- e) Programa de apoio à exibição não-comercial;
- f) Programa de apoio a entidades do setor.

Artigo 2º

Deliberação e anúncio sobre a abertura de concursos e suas condições

1. O ICA divulga anualmente, até 31 de outubro, através de anúncio publicado simultaneamente em dois jornais de informação geral, de âmbito nacional e de grande circulação, bem como no seu sítio na Internet, os concursos a abrir para cada programa de apoio financeiro a atribuir pelo ICA no ano subsequente.
2. Do anúncio de abertura referido no número anterior constam obrigatoriamente:
 - a) O número de concursos a abrir para cada secção dos programas de apoio financeiro;
 - b) As condições de acesso aos diferentes programas de apoio;
 - c) Os prazos para apresentação das candidaturas;
 - d) O montante disponível para cada programa, discriminado por secção de projetos, bem como os montantes máximos de apoio por projeto.

Artigo 3.º

Acumulação de apoios

1. Nenhuma entidade pode ser beneficiária em mais do que um projeto por concurso, exceto nos programas de apoio às curtas-metragens de ficção, documentários cinematográficos e



CONCURSO 2013

curtas-metragens de animação, em que cada beneficiária não pode obter mais do que 30% dos montantes disponíveis em cada programa.

2. Um mesmo projeto não pode acumular apoios de mais do que um programa de apoio à produção, com exceção do programa automático a que se refere o artigo 23º do Decreto-Lei nº 227/2006, de 15 de novembro.

3. A atribuição de apoios no âmbito do programa de apoio financeiro à criação não exclui o acesso aos programas de apoio financeiro à produção cinematográfica promovidos pelo ICA, nem lhes confere qualquer vantagem no acesso aos mesmos.

Artigo 4.º

Candidatos

Podem candidatar-se aos programas de apoio financeiro a conceder no âmbito do presente Regulamento, as entidades inscritas no Registo de Empresas Cinematográficas e Audiovisuais mantido pelo ICA, bem como os argumentistas e realizadores, os quais não carecem de inscrição no referido registo, embora devendo, para efeitos de candidatura, proceder à sua inscrição no sítio da ICA na Internet, mediante o preenchimento de formulário próprio.

Artigo 5.º

Júri

Sem prejuízo das situações de apoio automático, em que a inexistência de fases de avaliação e seleção de projetos leva a que não exista designação de júri, as candidaturas admitidas são analisadas e avaliadas por um Júri designado pelo ICA, nos termos do Regulamento de Designação, Constituição e Funcionamento dos Júris dos Concursos.



CONCURSO 2013

TÍTULO II

Procedimento concursal

Artigo 6.º

Fases do procedimento

1. Os concursos promovidos pelo ICA para atribuição de apoio financeiro compreendem as seguintes fases:

- a) Apresentação e instrução das candidaturas;
- b) Admissão das candidaturas;
- c) Avaliação e seleção;
- d) Decisão;
- e) Homologação;
- f) Contratualização.

2. O apoio automático à produção não inclui a fase de avaliação e seleção dos projetos pelo júri.

Artigo 7.º

Apresentação e instrução das candidaturas

1. A apresentação das candidaturas é feita, dentro do prazo indicado no Aviso de Abertura, por via eletrónica, mediante o preenchimento de formulários próprios para cada programa de apoio financeiro, disponíveis no sítio do ICA na Internet.

2. A candidatura considera-se apresentada e é objeto de registo provisório de candidatura no momento em que o candidato a submete eletronicamente, não sendo permitidas alterações posteriores às candidaturas.

3. A cada candidato é atribuída uma palavra-passe, gerada por via eletrónica, ficando o acesso à informação reservada à unidade de concursos do ICA e ao próprio candidato.



CONCURSO 2013

4. Toda a comunicação entre o ICA e os candidatos, designadamente em matéria de notificações, é efetuada para o endereço eletrónico constante do Registo ou, quando o candidato não esteja obrigado a este, para o endereço eletrónico por aquele indicado.

Artigo 8.º

Admissão das candidaturas

1. Só são admitidas a concurso as candidaturas que sejam recebidas dentro do prazo, com os formulários devida e completamente preenchidos e acompanhados pelos documentos exigidos, não havendo qualquer admissão condicional decorrente de falhas de instrução da candidatura.

2. Não podem ser admitidos a concurso os projetos apresentados por pessoas singulares ou coletivas que não tenham cumprido as suas obrigações perante o ICA e entidades a quem este sucedeu, ou que não tenham a sua situação regularizada perante a administração fiscal, segurança social ou programas internacionais em que o Estado participe através do ICA.

3. Não podem beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento as obras ou atividades de conteúdo ou orientação essencialmente publicitário ou de propaganda política, bem como as que sejam classificadas como pornográficas ou atentatórias da dignidade da pessoa humana.

4. Só podem ser admitidos a concurso de apoio financeiro à criação e à produção os projetos relativos a obras de produção independente nacionais, na aceção das alíneas m) e o) do artigo 2º do Decreto-Lei nº 227/2006, de 15 de novembro, que não tenham iniciado a fase de rodagem.

5. A condição de obra independente é avaliada pelos contratos de produção ou de coprodução, bem como pelos contratos relativos à distribuição e à difusão televisiva;

**CONCURSO 2013**

6. Em cada concurso só é admissível um projeto por realizador, sendo admitida ao concurso, caso sejam apresentadas mais do que uma candidatura, a primeira, por ordem de receção, que satisfaça os requisitos de admissibilidade com o mesmo realizador.
7. Não são admitidas as candidaturas cujo realizador não tenha concluído a fase de rodagem de um projeto anteriormente apoiado pelo ICA ou pelas entidades a quem este sucedeu, em concursos para obras do mesmo programa de apoio, e desde que por razões a este imputáveis.
8. No caso das curtas-metragens de animação não são admitidas as candidaturas cujo realizador não tenha concluído os trabalhos de animação, num projeto anteriormente apoiado pelo ICA ou pelas entidades a quem este sucedeu, e desde que por razões a este imputáveis.
9. Não são admitidas as candidaturas de projetos que já tenham sido objeto de decisões de investimento do Fundo de Investimento para o Cinema e o Audiovisual, previsto nos artigos 63º e seguintes do Decreto-Lei nº 227/2006, de 15 de novembro.
10. Da decisão de não admissão, os candidatos podem, no prazo de cinco dias, reclamar para o ICA, que deve decidir em idêntico prazo.
11. Decididas as reclamações ou terminados os prazos para a sua apresentação, o ICA deve tornar pública a lista das candidaturas admitidas a concurso, mediante aviso afixado na sua sede o qual será igualmente publicado no seu sítio na Internet e, ainda assim, notificado a todos os candidatos, por via eletrónica.

Artigo 9.º**Avaliação e seleção**

1. Compete ao júri do concurso analisar e avaliar os projetos admitidos a concurso nos termos do artigo anterior, avaliação essa a efetuar em sessão privada do júri, com a



CONCURSO 2013

aplicação das regras específicas constantes dos anexos ao presente regulamento que sejam aplicáveis ao concurso em causa, e com a justificação da pontuação atribuída.

2. Os projetos devem ser ordenados de forma decrescente a partir do projeto mais pontuado, resultante da soma da pontuação obtida por todos os critérios estabelecidos, sendo a classificação final resultado da soma aritmética das pontuações obtidas em cada critério.

3. Quando o júri do concurso entenda que nenhum dos projetos a concurso possui a qualidade necessária para beneficiar do apoio do ICA, elaborará um relatório fundamentado que será apreciado e decidido pelo ICA, tendo em vista o reforço do montante a atribuir no concurso seguinte, referente ao mesmo programa.

4. As deliberações referidas nos números anteriores constam de ata, que deve ser assinada por todos os membros do júri e conter a proposta de classificação final bem como o discriminativo das avaliações quanto a cada critério.

Artigo 10.º

Audiência dos interessados

1. Recebida a proposta de classificação deliberada pelo júri, o ICA promove a notificação dos candidatos para, no prazo de 10 dias, se pronunciarem, nos termos e para os efeitos dos artigos 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

2. A notificação referida no número anterior deve ser instruída com cópias das atas lavradas bem como das fichas de notação elaboradas pelo júri.

3. Sempre que exista a designação de júri, as respostas produzidas pelos candidatos em sede de audiência prévia no âmbito dos concursos objeto do presente regulamento, são remetidas ao júri, que terá 5 dias para se pronunciar sobre o mérito das mesmas.



CONCURSO 2013

Artigo 11.º

Decisão, homologação e contratualização

1. A decisão sobre a atribuição de apoios financeiros, respetivo montante e condições contratuais, é tomada pelo ICA e homologada pelo membro do Governo responsável pela área da Cultura.

2. A decisão final é publicitada no sítio do ICA na Internet, na sua sede e notificada por via eletrónica a todos os candidatos.

3. O direito ao apoio caduca caso o beneficiário não celebre contrato com o ICA no prazo de 60 dias, não prorrogáveis, contados da data da notificação de atribuição do apoio.

4. Não é admitida a transferência de apoio para outro produtor, excetuados os casos excecionais em que, para garantia de realização da obra, o ICA autorize a intervenção de diferente produtor, com capacidade técnica igual ou superior à do primitivo produtor e com manutenção dos prazos inicialmente contratados.

Artigo 12.º

Prazos e prorrogações

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do presente regulamento, os contratos serão celebrados pelo tempo necessário à conclusão do projeto, obedecendo aos limites previstos no artigo 12º do Decreto-lei nº 227/2006 de 17.12 e nos anexos ao presente regulamento.

2. Quando o beneficiário do apoio esteja obrigado a apresentar relatório e contas finais assinadas por TOC, o prazo máximo para a apresentação destes elementos é de 6 meses a contar da conclusão do projeto, sem prejuízo dos prazos referidos no art. 15º do presente regulamento, nos anexos ou fixados contratualmente.



CONCURSO 2013

TÍTULO III

Execução do contrato e obrigações dos beneficiários

Artigo 13.º

Execução do contrato

1. As entidades beneficiárias dos apoios são objeto de acompanhamento e avaliação nas componentes técnica e financeira por parte do ICA ou por quem este designar para o efeito.
2. O controlo técnico da execução das atividades apoiadas é efetuado através de relatórios periódicos, a apresentar ao ICA pelas entidades beneficiárias, relatórios esses que serão, a pedido do ICA, objeto de reformulação, explicitação ou desenvolvimento.
3. O controlo financeiro da execução das atividades apoiadas é efetuado através de relatórios periódicos, a apresentar pelas entidades beneficiárias ao ICA relatórios esses que serão, a pedido do ICA, objeto de reformulação, explicitação ou desenvolvimento.

Artigo 14.º

Obrigações dos beneficiários

1. As empresas beneficiárias ficam obrigadas, para além do disposto nos artigos 7º e 12º do Decreto-lei nº 227/2006, de 15 de novembro, a:
 - a) Abrir e manter uma conta bancária, através da qual sejam efetuados, exclusivamente, os movimentos relacionados com os recebimentos e os pagamentos referentes aos projetos apoiados pelo ICA;
 - b) Para apoios superiores a € 400.000 devem os beneficiários abrir uma conta bancária específica para cada projeto apoiado;
 - c) Dispor de contabilidade organizada segundo o POC;
 - d) Elaborar a sua contabilidade específica sob a responsabilidade de um técnico oficial de contas (TOC), ou, quando o apoio for superior a € 200.000, de um revisor oficial de contas (ROC);



CONCURSO 2013

- e) Utilizar um centro de custos por projeto que permita a individualização dos respetivos custos, de acordo com as rubricas do orçamento aprovado;
- f) No caso de custos comuns, identificar a chave de imputação ao centro de custos;
- g) Registar no rosto do original dos documentos o número de lançamento na contabilidade, indicando a designação do apoio, o número do contrato e o correspondente valor imputado;
- h) Comunicar no prazo máximo de 30 dias após a sua ocorrência, qualquer alteração relevante dos elementos apresentados a concurso, nomeadamente de argumento, substituição de realizador ou de produtor, comunicação essa a efetuar por via eletrónica mediante o preenchimento de formulários próprios para cada programa de apoio financeiro, disponíveis no sítio do ICA na Internet.
- i) Quando os apoios financeiros não ultrapassem o valor de € 30.000, e excetuando os apoios à produção, as contas finais dos projetos assinadas por um técnico oficial de contas (TOC), a remeter ao ICA, deverão incluir a listagem de todas as despesas pagas de onde constem, obrigatoriamente, a descrição da despesa, o tipo de documento, especificando sempre o documento de suporte da despesa e documento justificativo do seu pagamento, o valor do documento e o valor imputado ao projeto, a data de emissão, a identificação ou denominação do fornecedor e respetivo número de identificação fiscal;

2. A aquisição de bens e serviços apenas pode ser justificada através de fatura e recibo ou documento de quitação fiscalmente aceite.

3. O estipulado nos números anteriores será aplicável, com as devidas adaptações, a todos os beneficiários dos apoios atribuídos pelo ICA, ainda que não constituídos como entidades empresariais.

**CONCURSO 2013****Artigo 15.º****Pagamentos e sua suspensão**

1. O pagamento das prestações do apoio por parte do ICA às entidades beneficiárias apenas pode ser feito após aferição, pelos serviços do ICA, do cumprimento por parte do beneficiário de todas as obrigações legais e contratuais.

2. No que respeita aos Programas de Apoio à Produção, o pagamento do apoio financeiro atribuído será efetuado, de acordo com o cronograma estabelecido entre o ICA e o eneficiário, em função das necessidades financeiras do projeto e das disponibilidades deste Instituto, respeitando os seguintes máximos, calculados sobre o valor total do apoio:

I. Programas de Apoio à Produção de Longas-metragens (a que se referem as alíneas a), b), f), g), h) e i) do n.º 1.2 do artigo 1º do presente Regulamento)

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 20%;
- b) Após confirmação do início da rodagem – 40%;
- c) Após confirmação do final da rodagem e entrega de um relatório dos trabalhos desenvolvidos, desde que decorrido um período mínimo de 30 dias após o pagamento referido na alínea b) – 30%;
- d) Após a entrega das cópias da obra a que se refere o apoio financeiro e os restantes elementos legal e contratualmente exigidos, com exceção das contas finais da produção – 5%;
- e) Após a entrega das contas finais da produção, a efetuar no prazo máximo de 6 meses após a entrega das cópias da obra – 5%;
- f) O pagamento a que refere a alínea b) pode ser antecipada para o mês imediatamente anterior ao início de rodagem desde que a data desta seja confirmada em declaração subscrita sob compromisso de honra pelo beneficiário e pelo realizador da obra apoiada.

II. Programa de Apoio à Produção de Curtas-metragens de Ficção (a que se refere a alínea c) do n.º 1.2 do artigo 1º do presente Regulamento):

**CONCURSO 2013**

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 10%
- b) Após confirmação do início da rodagem – 60%;
- c) Após confirmação do final da rodagem e entrega de um relatório dos trabalhos desenvolvidos, desde que decorrido um período mínimo de 30 dias após o pagamento referido na alínea b) – 20%;
- d) Após a entrega das cópias da obra a que se refere o apoio financeiro e os restantes elementos legal e contratualmente exigidos – 5%;
- e) Após a entrega das contas finais da produção, a efetuar no prazo máximo de 6 meses após a entrega das cópias da obra – 5%.

III. Programa de Apoio à Produção de Documentários (a que se refere a alínea d) e h) do n.º 1.2 do artigo 1º do presente Regulamento):

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 10%;
- b) O correspondente a 80% do apoio financeiro atribuído será pago em prestações de acordo com o plano de produção, conforme o contratualmente estabelecido, após a entrega de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
- c) Após a entrega das cópias da obra a que se refere o apoio financeiro e os restantes elementos legal e contratualmente exigidos – 5%;
- d) Após a entrega das contas finais da produção, a efetuar no prazo máximo de 6 meses após a entrega das cópias da obra – 5%.

IV. Programa de Apoio à Produção de Curtas-metragens de Animação (a que se refere a alínea e) do n.º 1.2 do artigo 1º do presente Regulamento):

- a) Após assinatura do contrato de apoio financeiro – 10%;
- b) O correspondente a 80% do apoio financeiro atribuído será pago em prestações de acordo com o plano de produção, conforme o contratualmente estabelecido, após a entrega de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
- c) Após a entrega das cópias da obra a que se refere o apoio financeiro e os restantes elementos legal e contratualmente exigidos – 5%;

**CONCURSO 2013**

- d) Após a entrega de contas finais de produção, a efetuar no prazo máximo de 6 meses após a entrega das cópias da obra – 5%

3. O ICA suspende os pagamentos relacionados com o apoio a um projeto contratualizado, até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação, sempre que constatar a ocorrência de alguma das seguintes situações:

- a) Inexistência ou deficiência grave dos processos contabilísticos da entidade apoiada;
- b) Não entrega dos relatórios técnicos e financeiros de progressão do projeto;
- c) Não envio, dentro do prazo determinado, de elementos solicitados pelo ICA, salvo se este aceitar a justificação que venha a ser apresentada;
- d) Inexistência de conta bancária nos termos previstos nas alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior;
- e) Falta de transparência ou de rigor de custos, verificada em relatório de auditoria de controlo;
- f) Superveniência de situação não regularizada perante o ICA, ainda que em outros projetos, perante a administração fiscal e a segurança social, incorrendo a entidade titular do pedido na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de regularização;
- g) Não cumprimento das normas relativas a informação e publicidade do apoio do ICA.

4. Para efeitos de regularização das deficiências detetadas, e envio dos elementos solicitados, deve ser concedido um prazo aos beneficiários não superior a 90 dias, findo o qual será revogado o apoio.

Artigo 16.º**Prorrogação dos prazos contratuais**

1. Os pedidos de prorrogação dos prazos contratuais só poderão ser fundamentados com base na superveniência de factos novos, imprevisíveis no momento da celebração do contrato, só podem ser apresentados até ao termo do prazo previsto para a conclusão do



CONCURSO 2013

projeto, não podendo em condição alguma ultrapassar os prazos de prorrogação referidos no artigo 12º do Decreto-lei nº 227/2006, de 15 de novembro.

2. No prazo máximo de 10 dias contados da data de receção do pedido, o ICA decide sobre a prorrogação do prazo.

Artigo 17.º

Revogação do apoio

1. O ICA procederá à revogação do apoio concedido nas seguintes situações:
 - a) Não cumprimento dos projetos, nos termos aprovados;
 - b) Não comunicação, ou não aceitação pelo ICA, das alterações aos elementos determinantes da atribuição de apoio, nomeadamente as mencionadas no artigo 14º do Dec.Lei 227/2006, de 15 de novembro;
 - c) Verificação posterior, em sede de acompanhamento ou auditoria, do desrespeito dos normativos que regulam a atribuição de apoios;
 - d) Falsas declarações, nomeadamente sobre a data do início de rodagem;
 - e) Não regularização de deficiências detetadas no prazo previsto no nº 2 do artigo 15º;
 - f) Recusa, por parte das pessoas e entidades beneficiárias, da submissão ao controlo a que estão legalmente sujeitas;
 - g) Declarações inexatas, incompletas e desconformes sobre o projeto que afetem de modo substantivo a justificação do apoio recebido e a receber;
 - h) Falta de apresentação de certidões comprovativas da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - i) Constatação da situação de devedor perante a Segurança Social, a Administração Fiscal, o ICA ou as entidades a que este sucedeu, pondo em causa a continuação da projeto;
 - j) Constatação de qualquer alteração do projeto suscetível de alterar o estatuto de obra independente.

**CONCURSO 2013**

2. No caso de revogação da decisão pelos fundamentos referidos nas alíneas d) e f) do nº 1, o beneficiário não poderá aceder a novos apoios do ICA, dentro dos dois anos subsequentes, contados desde a data da decisão de revogação supra referida.

Artigo 18.º**Reembolso**

Sem prejuízo do acionamento de outros procedimentos civis, criminais ou disciplinares por parte do ICA, a revogação do apoio determina a devolução dos montantes indevidamente recebidos, ou recebidos em excesso, por parte do beneficiário, montantes esses a que acrescerão juros à taxa legal, contados desde o recebimento de cada uma das prestações.

TÍTULO IV**Disposições finais****Artigo 19.º****Prazos**

Os prazos a que se faz referência no presente Regulamento são contados nos termos do artigo 72º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 20.º**Meios gratuitos**

A utilização de meios gratuitos para impugnação de qualquer ato praticado no decurso do procedimento não tem efeito suspensivo.

Artigo 21.º**Dúvidas de interpretação e aplicação**

As dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas mediante decisão do ICA.



CONCURSO 2013

Artigo 22.º

Normas de aplicação subsidiária

No que respeita aos aspetos procedimentais ora regulados será subsidiariamente aplicado o previsto no Código do Procedimento Administrativo.